



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletronico Nº 3048
de 22/03/24 FL.

Visto

DECRETO Nº. 077, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2024** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2024**, na importância de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Municipal Marechal Deodoro

Funcional: 0012.0361.1150

Dotação: 3.3.90.30.00.0000 – 1113 – Material de consumo

Fonte: 01044 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.....R\$ 51.872,52

Dotação: 3.3.90.30.00.0000 – 1114 – Material de consumo

Fonte: 01040 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR...R\$ 24.491,07

Dotação: 3.3.90.30.00.0000 – 1115 – Material de consumo

Fonte: 00104 – Demais impostos vinculados à educação básica.....R\$ 78.636,41

TOTAL GERAL.....R\$ 155.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado na seguinte fonte de recurso:

I – **01044 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.....R\$ 51.872,52**

II – **00104 – Demais impostos vinculados à educação básica.....R\$ 78.636,41**

II. **Excesso de arrecadação** apurado na seguinte fonte de recurso:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II – 01040 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União –
VAAR.....R\$ 24.491,07

TOTAL GERAL.....R\$ 155.000,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em
22 de março de 2024.


Leomar Rohden
Prefeito